



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N°:

73/2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 36/2.019 - autoriza o Poder Executivo a repassar a servidores públicos valores recebidos a título de bolsa de preceptoria e dá outras providências.

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1. RELATÓRIO

O projeto ora analisado, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cabral, decorre de convênio firmado com o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A – ITPAC, pelo qual “... o Município concede estágio supervisionado aos médicos graduados em Instituição de Ensino Superior Estrangeira para complementação de estudos no Instituto”, consoante anota o proponente em sua exposição de motivos.

Cria verba (bolsa) para pagamento de preceptoria realizada pelos servidores públicos municipais responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos em certas áreas de saúde pelos médicos advindos do convênio com o ITPAC. Esta instituição é quem arcará com os valores dispendidos.

Em apertada síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência/Iniciativa

Dentre as competências legislativas previstas na Lei Orgânica Municipal, estabelece concorrente iniciativa o art. 73, *caput, in verbis*:

Art. 73. A iniciativa de Emenda e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)



Destaques nossos.

Entretanto, na Lei Orgânica há competência exclusiva do Chefe do Executivo quando se legisla a respeito dos serviços públicos atinentes às Secretaria Municipais – ver art. 74, II, b, c e d.

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

b) a criação de cargo e função públicos da Administração e afixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico dos servidores públicos, incluídos o provimento de cargo, a estabilidade e a aposentadoria; d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria e/ ou Departamento Municipal;

(...)

)

Destaques nossos.

Vê-se, pois, competente para dar início à presente propositura legislativa o Prefeito Municipal.

2.3 Da análise normativa

Tem por finalidade o projeto de lei criar uma verba de natureza indenizatória, *estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria*, a ser paga aos servidores públicos municipais responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos em certas áreas de saúde pelos médicos advindos do convênio com o ITPAC.

Indenizações são vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor público sem incorporar patrimonialmente aos seus vencimentos, normalmente concedidas a título transitório, como no presente caso, em que se cria um abono pelo desempenho de função especial (preceptoria).



É uma figura bem aproximada da gratificação pelo exercício de funções ou colaboração em trabalhos técnicos/científicos previstos no art. 139 e seguintes do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Ordinária nº 1.321/91)

Art. 139 Conceder-se-á gratificação ao servidor:

- I – pelo exercício de funções especificadas em lei;*
- II – pela prestação de serviço extraordinário;*
- III – pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais de cargo;*
- IV – pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;*
- V – pela participação em órgãos de deliberação coletiva;*
- VI – pelo exercício do encargo de membros de banca examinadora ou comissão de concurso ou seu auxiliar.*

Porém, a bolsa em questão não é verba custeada pelo caixa público municipal, que pelo convênio 40/2018 não se obriga de qualquer maneira a custear as ações decorrentes daquela avença. O que se aperfeiçoa é uma obrigação de depósito e repasse, tão somente.

As preceptorias são muito comuns no meio sanitário. O Governo Federal, por exemplo, instituiu pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.618/2015, a concessão de bolsas para supervisão do Programa Mais Médicos.

“É um benefício pago aos tutores e supervisores do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB e de coordenadores e supervisores da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Escolas Médicas - CAMEM, por meio de crédito em conta de depósitos CAIXA.”¹

Apresenta o Prefeito Declaração (fl. 4) de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), registrando a compatibilidade da ação com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por oportuno se anexa a este parecer cópia integral do Convênio 40/2018, publicado no Diário Oficial do Município, cujo objeto é exatamente a criação do vínculo entre o Município de Bom Despacho e o Instituto ITPAC.

¹ <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-preceptores/Paginas/default.aspx>



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a concessão, pelo MUNICÍPIO, de Estágio Supervisionado aos médicos graduados em Instituição de Ensino Superior Estrangeira para complementação de estudos no INSTITUTO, para desenvolvimento de atividades, satisfazendo as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante os dispositivos legais e o programa de curso da Instituição, com base na Lei 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

No convênio restou pactuado que caberá ao Município de Bom Despacho supervisionar os trabalhos dos estagiários, o que, acrescido às outras obrigações, não geraria custos. Vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:
(...)

f) colocar à disposição dos Internos um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados;

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO. O município de Bom Despacho não arcará com eventuais despesas financeiras decorrentes da relação de estágio.

Entretanto, faltou no supra citado convênio regra compatível com a estabelecida no art. 1º da propositura, qual seja, de que será pago pelo "... Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A – ITPAC, a título de bolsa por preceptoria, R\$800,00 (oitocentos reais) mensais por aluno supervisionado".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br

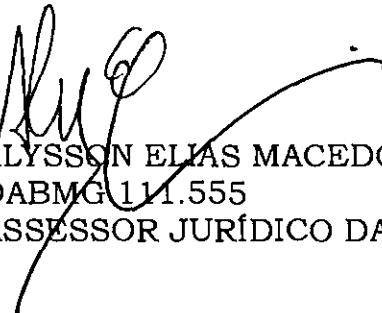


3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de tramitação do projeto de lei nº 36/2019, por não demonstrar ofensa às normas de competência e iniciativa legiferante, bem como, no mérito, constitucionalidade, legalidade e congruência com o convênio mencionado (40/2018), com exceção da ressalva registrada no último parágrafo do item 2.3 acima.

É o parecer.

Bom Despacho, 18 de julho de 2019.


ALYSSON ELIAS MACEDO
OABMG 111.555
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho / MG - Instituído pela Lei Nº 2.313/13 - Ano V - Edição Nº 1226 - 16/06/2018

Administração

Lei 2.642, de 14 de junho de 2.018

Altera valor de subvenção à entidade que indica e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social concedida à beneficiária Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho pelo inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 21 de dezembro de 2017, passando de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O repasse da subvenção social será efetuado mediante parcela única.

Parágrafo único. A transferência do recurso mencionado no caput será efetuada mediante convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente aumento de subvenção social correrão à conta da dotação orçamentária 05.03.13.391.0015.2042 3.3.5.0.43 – CR 220 – Fonte 100 – Recurso Icms Cultural.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de junho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Decreto 7.938, de 14 de junho de 2.018.

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2.018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 87, inciso V da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2.018, da seguinte forma:

I – O ponto será facultativo no dia 22 de junho, a partir do horário regular laboral até 12h;

II – O ponto será facultativo no dia 27 de junho, a partir de 12h.

Art. 2º Ficam excluídos do disposto nos incisos do art. 1º os servidores que prestam serviços essenciais cujo fornecimento à população não possa ser interrompido ou suspenso, os quais deverão observar as cautelas necessárias para que o atendimento aos cidadãos não seja prejudicado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de junho de 2.018, 107º ano da emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

Decreto 7.939, de 14 de junho de 2.018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$277.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.623, de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

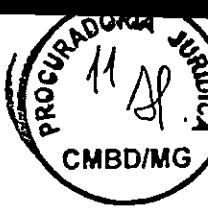
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$277.00,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de junho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência, a partir da sua publicação até 31/12/2018, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Pùblico Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, 13 de junho 2018, 107º ano de emancipação do Município.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Ricardo Aron Alves
Presidente da ENTIDADE

Márcia Aparecida do Couto Costa
Gestora da Parceria

Convênio 40/2018

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro, ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA, visando estabelecer um regime de mútua Cooperação técnica-científica na realização de estágio supervisionado e pesquisas em saúde.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 18.301.002/0001-86, como sede à Praça Irmã Albuquerque, 45, em Bom Despacho, Minas Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Fernando José Castro Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 124366666-87, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde – Bom Despacho/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00390877000136, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do SUS-SL, Neide Aparecida Braga Lopes, brasileira, casada e inscrita no CPF sob o nº 799074586-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado MUNICÍPIO, e o ITPAC –

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, neste ato representado por seus procuradores, **CLEBER DECARLI DE ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 276.111 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 898.753.971-72, residente e domiciliado em Porto Nacional/TO, **GEDSON MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 5.876.732, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.203.691-00, residente e domiciliado na Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na Rua NC 1, nº 195, Quadra 11, Lote 04, Setor Nova Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação mútua, em conformidade com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e de acordo com o Decreto Municipal nº 4.647/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições, a seguir, estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a concessão, pelo MUNICÍPIO, de Estágio Supervisionado aos médicos graduados em Instituição de Ensino Superior Estrangeira para complementação de estudos no INSTITUTO, para desenvolvimento de atividades, satisfazendo as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante os dispositivos legais e o programa de curso da Instituição, com base na Lei 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização do Termo de Compromisso entre o educando, o MUNICÍPIO e o INSTITUTO. Os alunos só poderão iniciar seus estágios depois de firmado o Termo de Compromisso de Estágio, conforme legislação em vigor, que estabelece a não vinculação empregatícia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão fazer referência expressa ao presente convênio, ao qual vinculam, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

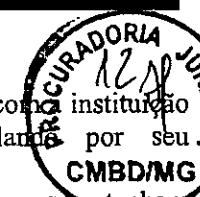
O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações de trabalho que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) franquear acesso em setores de trabalho, em horários pré-determinado aos alunos encaminhados para o Internato, observados os períodos indicados;
- d) informar a Instituição de Ensino, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio;
- e) permitir e incentivar o melhor entrosamento entre os Internos e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional;
- f) colocar à disposição dos Internos um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados;
- g) por ocasião do desligamento do Interno, entregar termo de realização do Internato com indicação resumida das atividades desenvolvidas, por períodos e da avaliação de desempenho;
- h) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Internato;
- i) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de (06) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

O INSTITUTO se obriga a:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do Internato à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do Internato e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no Internato, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Interno;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior 6 (seis) meses, relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientado o Interno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do Interno de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do Internato, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

O Estágio deverá ser realizado de acordo com o calendário escolar do INSTITUTO, em horário compatível com o horário escolar e que atenda às particularidades e necessidades locais. Durante as férias será estabelecido de comum acordo entre as partes, observado o disposto no art. 10, inciso II, § 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre Internos e o Convenente, conforme previsto no art. 3º da Lei 11.788/2008, devendo ser firmado termo de compromisso entre o educando, a parte Concedente do estágio e a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviço estipulados pelo MUNICÍPIO, devendo respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento da unidade hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O município de Bom Despacho não arcará com eventuais despesas financeiras decorrentes da relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para as quais não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os alunos somente poderão permanecer no recinto das unidades hospitalares e nas repartições que estão à disposição do Interno, sendo-lhes vedada a interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo conduta inconveniente ou indisciplinar do Interno implicará sumariamente no seu afastamento, devendo o Convenente comunicar a Direção do INSTITUTO, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidades para as partes.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Os alunos do INSTITUTO estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do MUNICÍPIO, a ser fornecido pelo INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá o prazo de validade de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência do Município ou caso a Instituição de Ensino se manifeste formalmente com antecedência Mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mesmo será rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitando, porém, pelos convenentes o estágio em andamento, que deverá permanecer até o término do semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante todo o período de Estágio, os Internos ficarão subordinados à direção do Convenente, seguindo-lhes as regras e instruções, respeitados a ética profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período do Internato, poderá ocorrer a substituição dos Internos, por qualquer razão relevante ou de interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Cientificado o INSTITUTO da quantidade de vagas oferecidas, conforme item "d" da Cláusula 4ª deste convênio, este mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos, dos professores e do supervisor/orientador, para acesso às dependências do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, observada sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento.

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo denúncia, a instituição concedente informará aos alunos que só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, sem possibilidades de prorrogação.

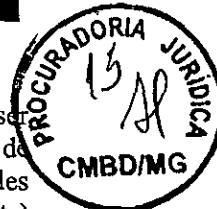
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO encaminhará o extrato deste Termo para publicação no veículo responsável pelas publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Despacho/MG, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Bom Despacho, 16 de maio de 2018, 106º ano de emancipação do Município.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Cleber Decarli de Assis
Diretor Geral

Gedson Monteiro dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro



Processo nº: 20298.000047/2018-20

Pregão eletrônico: 022/2018

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, insumos, medicamentos e demais produtos e serviços relacionados à saúde para o tratamento fora do domicílio (TFD) por quilometragem, com condutor devidamente capacitado, em veículo regularizado e vistoriado, equipado com tacógrafo e rastreador.

Empresa vencedora:

Maciel Serviços e Manutenção Ltda, CNPJ 18.817.517/0001-33, perfazendo um valor de R\$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais) para o item 01 e R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para o item 2. Valor total da contratação: R\$ 827.400,00 (oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais). Adjudicação em 08/06/2018, por Joyce Aparecida Inácio Rodrigues – Pregoeira; Homologação em 08/06/2018, por Neide Aparecida Braga Lopes – Sec. Mun. de Saúde; Informações pelo telefone (37) 3520-1615 ou e-mail compras.saude@pmbd.mg.gov.br

Licitação

Resultado de processo:

Processo licitatório nº 20298.000046/2018-85, Tomada de Preços nº 5/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Coronel Praxedes, nos termos do projeto básico executivo, anexo I do edital.

Adjudicação e homologação em 30 de maio de 2018. Vencedor: Marcos Augusto G. Castro-ME, contratação no valor total de R\$ 162.067,74 (cento e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Convocação para prestação de garantia de execução:

Processo licitatório nº 20298.000046/2018-85, Tomada de Preços nº 5/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Coronel Praxedes, nos termos do projeto básico executivo, anexo I do edital.

Considerando a cláusula décima do edital, que dispõe sobre a prestação de garantia de execução, convoca-se a empresa vencedora do certame, Marcos Augusto G. Castro-ME, para prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O valor adjudicado foi 162.067,74 (cento e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo assim 5% corresponde a R\$ 8.103,39 (oito mil, cento e três reais e trinta e nove centavos).

Resultado de processo e Extrato de Ata de Registro de Preços:

Processo licitatório nº 20298.000039/2018-83, Concorrência Pública SRP nº 01/2018.

Objeto: Contratação de empresa para implantação dos serviços de drenagem pluvial, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, para futura e eventual execução de obras de infraestrutura no Município, em conformidade com as especificações do Projeto Básico.

Adjudicação e Homologação em 21 de maio de 2018, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr.

Juliano Milan Toscano Barreto.

Ata de Registro de Preços nº 80/2018, firmada entre este Município e a empresa Alpra Engenharia e Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 20.993.629/0001-97, em 06 de junho de 2018, no valor total registrado de R\$ 779.179,14 (setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e quatorze centavos). Vigente de 06/06/2018 a 06/06/2019.

Ata de Registro de Preços disponível em: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao

Adjudicação e Homologação